

Alegria, liberdade, potência e pensamento político: sobrevoo em Espinosa

Alessandra Buonavoglia Costa-Pinto¹

Este artigo é uma versão do trabalho apresentado no II Seminário de Estudos Literários da UFMG: Pensar a literatura incomparável. Belo Horizonte/MG; 28 e 29 de abril de 2016 e pretende apresentar de forma breve a relação existente entre alegria, liberdade, potência e política no pensamento de Espinosa. Para o filósofo seiscentista a potência humana é da ordem do encontro, os quais podem ser “bons” aumentando nossa potência ou “maus” diminuindo nossa potência ou força de existir (conatus). Alegria e tristeza são expressões psíquicas do aumento ou diminuição da potência, respectivamente. Em estados de alegria o corpo fica disposto a fazer mais coisas e a mente a ter mais ideias, ao contrário do que ocorre nos estados de tristeza. Ficando claro assim que a ideia de potência humana em Espinosa refere-se ao corpo e a mente, possuindo duas dimensões, a saber: a metafísica que refere-se ao percurso individual de busca da felicidade e dimensão eticopolítica, como esforço do ser humano em aumentar, no coletivo, a potência de cada um e de todos tendo em

¹ Professora da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). Doutora em Ciência Ambiental pela Universidade de São Paulo (USP) e Doutora em Filosofia da Natureza e do Ambiente pela Universidade de Lisboa. E-mail: alegubcp@gmail.com.

vista o que o filósofo chama de a vida na concórdia.

Neste contexto, a noção de liberdade é a ideia de libertação dos afetos tristes, ou seja, é o combate ao estado de servidão que busca trazer alegria à existência humana. Para tanto, Espinosa aponta como caminho para atingir a felicidade suprema uma terapia cognitiva da mente, dos afetos que busca o reconhecimento e a compreensão da causa de nossos afetos.

1. Liberdade de potência

Para iniciarmos a compreensão da relação entre a dimensão individual/subjetiva do conceito de Potência de agir e a dimensão política, passaremos a examinar a concepção espinosana de liberdade.

Espinosa repudia a noção corrente de livre-arbítrio² apontando-a como superstição, pois, segundo ele, o ser humano livre não é aquele que faz o que quer na hora em que quer, mas aquele que tem consciência de suas necessidades, que conhece as leis imutáveis da natureza³, que conhece as regras políticas que regem as coisas que o cercam, que conhece as causas de seus desejos. Vale ressaltar que, para Espinosa, a única forma de conhecer verdadeiramente é conhecendo pela causa.

(...) Os homens enganam-se ao se julgarem livres, julgamento a que chegam apenas porque estão conscientes de suas ações, mas ignoram as causas pelas quais são determinados. É, pois, por ignorarem a causa de suas ações que os homens têm essa ideia de liberdade. Com efeito, ao dizerem que as ações humanas dependem da vontade, estão apenas pronunciando palavras das quais não têm a mínima ideia. Pois, ignoram, todos o que seja a vontade e como ela move o corpo (EII, prop 35, esc)⁴.

2 Livre-arbítrio é um conceito utilizado pelo cristianismo para explicar o pecado original e aqueles que os homens cometem. Segundo Chauí (1995:107), livre arbítrio “é a liberdade da vontade para escolher entre várias opções, (...) pressupõe que os acontecimentos do mundo são contingentes e dependem da vontade humana para se realizarem ou não”.

3 Em Espinosa o Universo é orientado por relações de causa e efeito. Ex. a gravidade é uma lei imutável da natureza.

4 A citação EII refere-se à parte II da Obra Ética, e prop significa proposição e esc escólio. Em todas as citações referentes a este texto E significará a Obra Ética e o número subsequente o livro ou parte da Ética. Vale ainda colocar que a obra Ética de Espinosa está dividida em cinco partes ou livros: I – Deus; II – A natureza e a origem da mente; III – A origem

A liberdade não é estar livre da necessidade (das relações de causa e efeito que regem o universo), mas sim ter consciência dela. De acordo com Scruton (2000: 41), o ser humano livre de Espinosa “é um tipo (...) alegre”. Segundo o próprio Espinosa em sua proposição 67 da *Ética IV*, “o homem livre em nada pensa menos que na morte, e sua sabedoria não é uma meditação sobre a morte mas da vida”, não sendo levado pelo medo da morte, uma vez que vive sobre o ditame da razão. Ser livre não significa estar libertado da realidade física, mas sim entendermos a realidade e a nós mesmos como parte dela.

E a liberdade dá-se na sociedade, pois vale recordar aqui que a expressão de nossa potência depende dos tipos de relações que estabelecemos como os outros (encontros), pois elas nos são constituintes, uma vez que somos modos singulares e finitos da Natureza: “o homem que se conduz pela razão é mais livre na sociedade civil, onde vive segundo as leis comuns, do que na solidão, em que ele somente obedece a si mesmo” (EIV, prop 73).

A liberdade constitui-se como expressão/afirmação da potência de agir ou força de existir, como realização do ser no mundo, como capacidade de empreender ações conscientes para a transformação da realidade rumo ao que se deseja. O que se dá por via da construção e desenvolvimento de projetos de vida (profissionais, afetivos, sociais, políticos etc.) que caminhem ao encontro do bem estar coletivo (vida na concórdia).

De acordo com Espinosa, a liberdade não é um ato de escolha voluntária, mas a capacidade de sermos os agentes ou sujeitos autônomos de nossas ideias, sentimentos e ações, de acordo com a causalidade interna de nosso *conatus* (Chauí, 1995:107).

Desta forma, a arte do bom governo é garantir um regime em que os seres humanos possam viver em liberdade, ou seja, que garanta a expressão da potência de agir dos indivíduos, donde advém, como consequência, a justiça e a equidade.

Em Espinosa, ação é um efeito resultante da ideia clara e distinta, a ação é o desejo que é definido pela potência do ser humano, ou seja, pela razão. Assim, a ação ética é sempre uma

e a natureza dos afetos; IV – A servidão humana ou a força dos afetos; V – A potência do intelecto ou a liberdade humana.

coisa boa, pois de acordo com Chauí (1995:105) são “afetos ou sentimentos, ideias ou pensamentos, atitudes ou comportamentos dos quais somos a causa ou os agentes”. Pensar adequadamente⁵ é já agir, é uma ação em sentido espinosano do termo – decorrendo disso ou não uma ação prática.

De acordo com o pensamento espinosano, a razão é fundada pelos afetos, “pensamos e agimos não contra os afetos, mas graças a eles” (Chauí, 1995:71). A razão é conselheira de nossos atos, na medida em que nos possibilita organizar e compreender ‘o que’ e ‘por que’ estamos sentindo ou pensando determinada coisa e, assim, nos indica se estamos ou não no caminho da libertação, pois

a razão não anula o estado servil, não combate as paixões nem organiza a vida política (...). Ora, no que respeita às paixões, a razão só pode ser ficaz, só as reduz, se se assumir como afeto, como força que atua no mesmo registro (Ferreira, 1997:469).

Neste sentido, Ferreira (1997:475) aponta que “a descoberta dos valores éticos é feita por via racional”, porém a condução do processo é feita pelos afetos. Não é pensando que chegamos às noções de bem ou de mal, mas sim sentido (sendo afetados), tendo consciência do que se sente.

Espinosa aconselha-nos a estarmos constantemente aperfeiçoando nosso intelecto, nossa razão, pois aí reside a felicidade suprema, uma vez que a razão nos garante o entendimento adequado do mundo, uma vez que permite que formemos ideias adequadas das coisas. Isso nos alegra e incrementa nossa capacidade de agir, ou por outras palavras, aumenta nossa potência.

Estar potente é também ter capacidade de colocar coletivamente ideias em prática sem que se perca a individualidade⁶. E, para tanto, é preciso que nossa capacidade de agir, que nossa potência de agir seja aumentada, o que se dá na sociedade. Da mesma forma que a alegria nos potencializa para ação, o ato de agir nos alegra e, dessa forma, nos potencializa, num processo

5 O conceito de adequação em Espinosa está associado a uma potência lógica e não a uma consciência psicológica, “a ideia adequada se explica por nossa potência de compreender”, a ideia adequada representa a ordem e a conexão das coisas (Deleuze, 2002:84).

6 Individualidade não é o mesmo que individualismo, mas refere-se à identidade.

recursivo.

Com base nas reflexões expostas anteriormente, podemos dizer que somente a alegria proveniente das ideias adequadas (reflexivas) caminha na direção da liberdade, da autonomia do sujeito.

2. Um panorama do Pensamento Político em Espinosa

A posição potencialmente democrática do *Tratado Político* é afirmar que, embora advindos da plebe, os homens podem facilmente adquirir, à força da experiência, um profundo e vasto conhecimento dos negócios públicos e participar plenamente do direito de decidir. Se se constata que ‘não exista na plebe nenhuma verdade ou juízo’ é justamente porque se lhe interdita a familiarização com os negócios públicos!⁷ Pois mesmo aquele ‘de engenho particularmente rude’, sublinha Spinoza, ‘é contudo certo que cada um é suficientemente hábil e astuto nos negócios a que se dedica com grande afeto’, e assim eles serão ‘aptos o suficiente para poderem dar conselhos no respeitante às suas coisas, principalmente se em coisas de maior gravidade se lhes der tempo para meditem’⁸ (Bove, 2011:153).

Iniciaremos nossa apresentação do pensamento político espinosano pelo nível mais baixo da organização social, atendendo ao convite do filósofo que vê o processo político construído de baixo para cima: assim como “ninguém nasce racional, ninguém nasce cidadão” (Hardt, 1996). Em Espinosa, não há uma ordem pré-determinada, cada elemento da sociedade é construído de acordo com os elementos disponíveis (sujeitos constituintes - cultos ou ignorantes; afetos existentes - sejam eles paixões ou ações). O que, segundo Hardt (1996:168), implica “que nenhuma ordem social pode ser imposta por quaisquer elementos transcendententes, por nada de fora do campo imanente de forças e assim qualquer concepção de dever ou moral deve ser secundária e ser dependente da afirmação de nossa potência”.

O núcleo da política espinosana é orientado para a organização de encontros sociais de modo a propiciar e a estimular en-

7 Tratado Político de Espinosa, cap VII, parágrafo 27.

8 Tratado Político de Espinosa, cap VII, parágrafo 4.

contros compatíveis, relações úteis⁹. Sendo, útil, tudo aquilo que aumenta a potência de agir dos seres humanos.

Se duas pessoas concordam entre si e unem suas forças, terão mais poder conjuntamente e, conseqüentemente, um direito superior sobre a natureza que cada uma delas possui sozinha, e, quanto mais numerosos forem os homens que tenham posto suas forças em comum, mais direito terão todos eles (TP, cap II, parágrafo 13).

Para o filósofo, a teoria da potência e dos corpos (encontros) é aproximada da prática política na forma de uma teoria do direito. Aqui a lei da natureza refere-se ao desejo inicial, ao mais forte ‘apetite’, o desejo de ser feliz, que é expresso pelo próprio *conatus* - esforço que o ser realiza para se preservar na existência – sendo ele mesmo o direito natural na política espinosana.

Por direito e instituição da natureza entendo unicamente as regras da natureza de cada indivíduo, regras segundo as quais nós concebemos cada um como determinado naturalmente a existir e agir de uma certa maneira. (...) Visto, porém, que a potência universal de toda a natureza não é mais do que a potência de todos os indivíduos em conjunto segue-se que cada indivíduo tem o supremo direito a tudo o que está em seu poder, ou seja, o direito de cada um estende-se até onde se estende a sua potência determinada. (...) O direito natural de cada homem determina-se, portanto, não pela reta razão, mas pelo desejo e a potência (TTP, cap XVI).

De acordo com esta concepção, nosso direito natural é “coextensivo” ao nosso poder de ser afetado, havendo aqui uma dinâmica entre o que eu posso fazer e a minha potência. Sempre estendemos ao máximo aquilo que podemos fazer, sendo esta uma atitude ética, pois empreender algo nos alegra por ser útil à nossa própria preservação. Portanto, apenas somos capazes de empreender ações éticas se houver incremento de nossa potência de agir.

Segundo Espinosa, o Estado e a vida civil surgem para permitir a realização concreta do direito natural. No estado de natureza,

⁹ Em Espinosa, útil é aquilo que aumenta nossa potência, o que propicia a conservação do corpo e da mente, não sendo sinônimo de utilitarismo.

em que cada um exerce seu direito natural contra o outro, cada um representa uma ameaça ao outro, havendo assim um grande desgaste e um enfraquecimento das potências individuais, instaurando-se um temor constante do outro uma vez que as potências individuais são menores que a potência de um coletivo.

Este direito que se define pela potência da multidão costuma chamar-se estado. E detém-no absolutamente quem, por consenso comum, tem a incumbência da república, ou seja, de estatuir, interpretar e abolir direitos, fortificar a urbes, decidir sobre a guerra e a paz, etc. E se esta incumbência pertencer a um conselho que é composto pela multidão comum, então o estado chama-se democracia; mas se composto por alguns eleitos chama-se aristocracia; e se, finalmente, a incumbência da república e, por conseguinte, o estado estiver nas mãos de um só, então chama-se monarquia (TP, cap 17).

Como já foi dito anteriormente, são os bons encontros (ativos - aqueles que geram agregação das potências) que aumentam a potência de agir dos sujeitos. A partir desta agregação potencializadora, Espinosa nos aponta a formação da *multitudo*, ou multidão ou massa ou ainda povo, com um *conatus* coletivo detentor de uma potência incomensuravelmente maior do que as potências individuais, sendo ela o poder soberano no Estado Civil.

Segundo Chauí (1995:78), “a liberdade política só se realiza quando o direito civil (as leis) e o Estado (as instituições do governo) fortalecem o *conatus* coletivo, em lugar de enfraquecê-lo, subjugar-lo no medo, na ilusão supersticiosa e nas promessas de recompensas numa vida celeste futura para os ofendidos e humilhados nesta vida”.

Porém, diante do exposto acima, o filósofo faz um alerta quando nos diz que a forma política depende em todas as circunstâncias do próprio povo e que impor um regime político, em que o povo não veja como exercer seu direito natural através do direito civil, é realizar uma falsificação política, pois teoricamente há um determinado regime implantado, mas age-se como se fosse outro (Chauí, 1995).

Logo, pode-se vislumbrar uma íntima relação entre liberdade, alegria, potência de agir e vida social: ser livre relaciona-se com ter consciência das regras que regem o que cerca o sujeito (leis

que regem o Universo; regras políticas e sociais), ter consciência das próprias necessidades e afetos, de modo a relacionar-se ativamente e não de forma apaixonadamente reativa com as coisas. Relacionar-se ativamente com as coisas pressupõe o aumento de nossa potência de agir (alegria), o que por sua vez, está em relação direta com nossa capacidade de ser afetado pelo outro e de selecionar encontros ativos. Esse aumento de potência só é possível na vida em sociedade, pois nela a descoberta pelos seres humanos das vantagens de unir forças para a vida em comum é potencializadora dos sujeitos. Isso nos remete novamente à liberdade, pois quanto mais potentes mais livres somos e essa liberdade relaciona-se intimamente com a alegria de ser, de fazer e pensar por conta própria sendo causa dos próprios afetos.

Desse modo, o pensamento político espinosano opõe-se ao *contrato social* de Hobbes, segundo o qual os seres humanos são egoístas e defendem apenas seus próprios interesses no estado de natureza, de forma que, a única maneira de garantir a paz e evitar a ‘guerra de todos contra todos’ é realizar um pacto no qual cada indivíduo transfira para um indivíduo ou para uma assembleia (o soberano) todo o seu direito natural, ou seja, a sua potência.

No capítulo XVII do *Leviatã*, pode-se ler:

todos submetendo assim as suas vontades à vontade do representante, e as suas decisões à sua decisão. Isto é mais do que consentimento, ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, (...) à multidão assim unida numa só pessoa chama-se Estado, em latim civitas. É esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele Deus Mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus Imortal, a nossa paz e defesa.

Para Espinosa, esta solução apontada por Hobbes para garantir a paz é inviável, pois, como ele afirma no capítulo XVII do Tratado Teológico-Político:

Ninguém, com efeito, pode alguma vez transferir para outrem a sua potência, e conseqüentemente, o seu direito, a ponto de deixar de ser um homem. Nem tão-pouco haverá soberano algum que possa fazer tudo aquilo que quer: de balde ele orde-

caria a um súdito que odiasse o seu benfeitor ou que amasse quem lhe causou dano, que não se ofendesse com injúrias, que não desejasse se libertar do medo, e muitas outras coisas semelhantes que decorrem das leis da natureza humana.

Como dito anteriormente, para Espinosa, a finalidade do governo não é garantir uma vida justa aos cidadãos, mas sim garantir a livre expressão de fazer e pensar, sendo a justiça social uma consequência de uma “política adequada aos interesses e costumes dos cidadãos que a instituíram” (Chauí, 1995:75). E o melhor regime político para que estas condições se realizem é a democracia, pois nela as regras (leis) são fruto de uma construção coletiva (direta ou indiretamente, via representantes), regras que, portanto, exprimem o próprio desejo de cada um e de todos – ou seja, regras que são imanentes ao próprio corpo social.

Referências

- BOVE, Laurent. “O direito à decisão em Spinoza e a questão do ‘sujeito’ político”. In: MARTINS, André; SANTIAGO, Homero & OLIVA, Luis César (orgs). **As Ilusões do eu: Spinoza e Nietzsche**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- CHAUÍ, Marilena. **Espinosa, uma filosofia da liberdade**. São Paulo, editora Moderna, 1995.
- DAMÁSIO, António. **Ao encontro de Espinosa: as emoções sociais e a neurologia do sentir**. Lisboa: Publicações Europa-América Ltda, 2003.
- DELEUZE, Gilles. **Espinosa: filosofia prática**. São Paulo: Escuta, 2002.
- ESPINOSA B. de. **Ética/Spinoza; [tradução e notas Thomaz Tadeu]**. Belo horizonte: Autêntica Editora, 2007.
- ESPINOSA, Baruch de. **Tratado Político** (Tradução, introdução e notas de Diogo Pires Aurélio). Lisboa, Círculo de leitores e Temas e debates, 2011.
- ESPINOSA, Baruch de. **Tratado Teológico Político** (Tradução, introdução e notas de Diogo Pires Aurélio). Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 3ª edição, 2004.
- FERREIRA de PAULA, Marcos. **Alegria e mediação na democracia de Negri**. In: Jornadas Antonio Negri, 2010.
- FERREIRA, Maria Luísa Ribeiro. **A dinâmica da razão na filosofia de Espinosa**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian e Junta Nacional de Investigação Científica, 1997.

HARDT, Michael. **Gilles Deleuze**: um aprendizado em filosofia. São Paulo: Ed. 34, 1996.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um estado Eclesiástico e Civil**. [tradução de João Paulo Morais e Maria Beatriz Nizza da Silva]. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 4.^a Ed., 2009.

SCRUTON, Roger. **Espinosa**. São Paulo, Ed. UNESP, 2000.